

**Senhor Presidente:**

O Vereador que subscreve requer a Vossa Excelência, nos Termos Regimentais e após ouvido o Douto Plenário e se aprovado, que esta Casa encaminhe ao Senhor Prefeito Municipal de Osório, o Anteprojeto de Lei, anexo, criando e regulamentando uma lei municipal da política pública pertinente a Lei Complementar nº 226, de 12 de Janeiro de 2026, sancionada pelo presidente da República, que altera a lei complementar nº 173 de 27 de Maio de 2020, para prever a autorização de pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta parte, licença prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da Pandemia da Covid-19.

**Justificativa:**

Este Vereador que subscreve, justifica a relevância do envio ao Poder Executivo, para análise, apreciação e tramitação da Proposição na criação e implantação da legislação da política pública a qual vai regulamentar o cumprimento da lei federal, bem como dar o amparo legal ao Regimento Jurídico dos servidores do município de Osório

O Anteprojeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Executivo Municipal tem a finalidade de dar amparo e reconhecer os Direitos trabalhistas adquiridos, que ficaram “congelados” devido a decretação do estado de calamidade pública decorrente da Pandemia Covid-19.

Espera-se, com a indicação que se propõe, sensibilizar a administração municipal, para resgatar e efetivar de fato e de direito as prerrogativas dos servidores municipais.

Sala das Sessões em 24 de Fevereiro de 2026.

**Julio Mirim**

**Vereador MDB**

## ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe dar amparo e reconhecer os Direitos trabalhistas adquiridos, que ficaram “congelados” devido a decretação do estado de calamidade pública decorrente da Pandemia Covid-19.

Criação de Lei municipal para dar garantia de restituição de direito adquirido, em restituir pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta parte, licença prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da Pandemia da Covid-19, previsto na Lei Federal Complementar nº226, de 12 de Janeiro de 2026.

Art. 1º - Fica Regulamentada na lei municipal, a Lei Complementar nº226, de 12 de Janeiro de 2026, que alterou a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para prever a autorização de pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19, na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º A Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

"Art. 8º-A. Lei do respectivo ente federativo poderá, na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), autorizar os pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, desde que respeitada sua disponibilidade orçamentária própria, observado o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, sem transferência de encargo financeiro a outro ente”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.